



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO

*

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 02/77

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.977.

O CIDADÃO ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, faz saber, que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Eldorado, - para o exercício financeiro de 1.977, discriminados pelos anexos e quadros integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa as Despesas em R\$ 6.259.500,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E CINCOENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 1 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 4.155.300,00
1.1-Receita Tributária.....R\$	600.000,00	
1.2-Receita Patrimonial.....R\$	4.000,00	
1.3-Receita Industrial.....R\$	2.000,00	
1.4-Transferências Correntes....R\$	3.479.300,00	
1.5-Receitas Diversas.....R\$	70.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 2.104.200,00
2.1-Operações de Crédito.....R\$	1.000.000,00	
2.2-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....R\$	1.000,00	
2.3-Transferências de Capital...R\$	1.103.200,00	
TOTAL.....R\$	6.259.500,00	6.259.500,00

Artigo 3º - As Despesas serão realizadas na forma especificada nos anexos desta lei, conforme seguinte desdobramento:

0 - Legislativo.....R\$	258.000,00	
1 - Administração e Planejamento..R\$	1.820.300,00	
2 - Defesa Nacional e Seg.Pública..R\$	22.800,00	
3 - Educação e Cultura.....R\$	930.000,00	
4 - Habitação e Urbanismo.....R\$	610.200,00	
5 - Saúde e Saneamento.....R\$	505.000,00	
6 - Transportes.....R\$	2.113.200,00	R\$ 6.259.500,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)- Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (artigo 60 da constituição Federal).

b)- Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento das Despesas, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº.4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, 21 de fevereiro 1.977

ANTONIO CARROCINI

Antonio Carrocini
PREFEITO MUNICIPAL